



Guia de Pesquisa de Preços



Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Guia de Pesquisa de Preços

*Atualizado pela Nova Lei de Licitações,
IN SEGES/ME nº 65/2021 e nº 91/2022*

Elaboração:

Assessoria de Controle Administrativo
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Secretaria de Administração
Diretoria-Geral

Versão:

fevereiro/2023



ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	4
2. AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	5
2.1 Formalização da Pesquisa de Preços	6
2.2 Parâmetros para a Pesquisa de Preços	7
2.2.1 Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo	8
2.2.2 Contratações similares realizadas pela Administração Pública	10
2.2.3 Mídia especializada	11
2.2.4 Sítios eletrônicos especializados	12
2.2.5 Sítios de domínio amplo	12
2.2.6 Pesquisa direta com fornecedores	12
2.2.7 Outros critérios ou metodologias	15
2.3 Metodologia para Obtenção do Preço Estimado das Licitações	15
2.4 Uso de Menos de Três Preços	16
2.5 Pesquisa de Preços para Adesão à Ata de Registro de Preços	17
2.6 Pesquisa de Preços para Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	17
3. OUTRAS REGRAS ESPECÍFICAS DA IN Nº 65/2021	18
3.1 Contratações da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação	19
3.2 Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra	19
4. CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	20
4.1 Metodologia para Obtenção do Preço Estimado em Licitações	21
4.2 Pesquisa de Preços para Dispensa de Licitação	22
ANEXOS	24

Permanecem regidos pela [IN SEGES/ME nº 73/2020](#), todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666/1993, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas. Nesses casos, até o encerramento da contratação, a aferição da vantajosidade dos preços praticados nos contratos deverá seguir os procedimentos da versão anterior deste manual, disponível no [Portal Vox](#).



1. APRESENTAÇÃO

Com a publicação da nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021, e das Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e 91/2022, publica-se o presente Guia visando orientar as áreas requisitantes do TRT4 acerca dos avanços trazidos pela nova legislação nos procedimentos administrativos para elaboração de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, assim como de obras e serviços de engenharia.

No âmbito da Administração Pública, a pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável, de fundamental importância nas contratações, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o valor contratado esteja dentro do valor de mercado, pagando-se o preço justo pelo bem ou serviço.

Para as contratações realizadas por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação e adesão a atas de registro de preços, a pesquisa de preços tem a finalidade de indicar que a contratação está sendo realizada de acordo com o valor de mercado. Já para as licitações, a pesquisa serve para indicar o preço estimado que será utilizado no certame, sendo esse o preço máximo admitido para aceitação da proposta. Em qualquer situação, a estimativa do custo do objeto também é necessária para a indicação da existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir as despesas decorrentes da contratação.

O Guia de Pesquisa de Preços é dividido em três seções principais, sendo a primeira destinada a orientar a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a segunda parte contendo orientações adicionais específicas para contratações de tecnologia da informação e comunicação - TIC, bem como para contratações de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva (terceirizados), e a parte final destinada para contratação de obras e serviços de engenharia.



2. AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

O artigo 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Nesse sentido, a IN SEGES/ME nº 65/2021 estabelece procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, regidas pela Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos).

Uma pesquisa de preços bem realizada traz maior segurança e confiabilidade para a Administração, refletindo na economia de recursos públicos. Para atingir esse objetivo, podem ser adotadas algumas práticas, tais como:

- a) utilizar como fonte principal de pesquisa os preços praticados na Administração Pública, seja nos contratos celebrados ou no sistema de compras governamentais;
- b) manter atualizada a relação de fornecedores do bem ou serviço;
- c) realizar a pesquisa com o maior número de parâmetros disponíveis;
- d) para as compras por dispensa de licitação, comparar o preço com o da última contratação;
- e) nas compras por dispensa de licitação, negociar o valor apresentado, principalmente quando estiver acima da última contratação;
- f) antes de propor adesão a atas de registro de preços, aferir a vantagem econômica dos preços contratados mediante comparação com preços obtidos na pesquisa de preços;
- g) antes de propor prorrogação de contratos de serviços contínuos e das atas de registro de preços, atestar por meio da pesquisa de preços que as condições e os preços permanecem vantajosos;



- h) capacitar os servidores responsáveis pelas pesquisas de preços, fomentando uma cultura de análise crítica dos preços pesquisados.

Conforme prevê o artigo 4º da IN SEGES/ME nº 65/2021, sempre que possível, também deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, além de marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.1 Formalização da Pesquisa de Preços

Na instrução dos processos administrativos para aquisição de bens e contratação de serviços, a pesquisa de preços deve ser devidamente documentada, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto a ser contratado;
- b) identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- c) caracterização das fontes consultadas;
- d) série de preços coletados;
- e) método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- f) justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- g) memória de cálculo do valor estimado e documentos em que se baseia;
- h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso de pesquisa direta.

A apresentação da pesquisa de preços para aquisição de materiais ou contratação de serviços em geral, a ser instruída por meio de procedimento licitatório, deve ser efetuada por meio do Formulário de Pesquisa de Preços para Licitações, disponibilizado em anexo a este Guia de Pesquisa de Preços.

O mencionado formulário possui as informações mínimas necessárias para a demonstração dos valores de referência pesquisados, no entanto, ele pode ser



adaptado pela área responsável pela instrução do processo, conforme as particularidades do objeto pretendido. Ressalta-se que o formulário não se aplica para os casos de obras e serviços de engenharia quando essas contratações são realizadas por meio de planilha de orçamento própria da área de engenharia.

Nas demais contratações a pesquisa de preços será demonstrada mediante o preenchimento dos documentos a serem elaborados na fase de planejamento da contratação, conforme modelos específicos estabelecidos pela área de licitações e contratos, disponibilizados no [Portal de Governança de Contratações \(Vox\)](#).

A fim de evitar retrabalho na instrução dos processos e atrasos na contratação, observe com atenção os requisitos indicados neste tópico.

2.2 Parâmetros para a Pesquisa de Preços

De acordo com a IN SEGES/ME nº 65/2021 e a Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório ou em contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- a) **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item** correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços.
- b) **contratações similares realizadas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- c) dados de pesquisa publicada em **mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até



6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

- d) **pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por e-mail ou outro documento formal do Tribunal, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- e) **outros critérios ou metodologias**, devidamente justificados, na hipótese de impossibilidade de adoção dos critérios anteriores.

Os parâmetros previstos acima poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles estabelecidos nas alíneas “a” e “b”, que representam os preços praticados pela Administração Pública, seja por meio de contratos firmados com órgãos públicos ou de atos homologados no portal de compras. Diante disso, quando não for possível a obtenção de 3 (três) preços válidos praticados pela Administração Pública, obrigatoriamente, deverá constar a justificativa nos autos.

Sendo assim, a pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou diretamente com fornecedores deve ser adotada como prática subsidiária e suplementar. A obtenção de 3 (três) preços válidos, ou mais, oriundos de contratações similares dos órgãos da Administração Pública, dispensa a necessidade de utilização dos demais parâmetros.

A seguir, a adoção de cada parâmetro será tratada de forma pormenorizada.

2.2.1 Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo

A IN SEGES/ME nº 65/2021 estabelece que um dos parâmetros a ser priorizado na pesquisa de preços para definição do valor estimado é a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços.

O [Painel de Preços](#), desenvolvido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), atual Secretaria de Gestão



do Ministério da Economia, disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no Compras.gov.br, sistema de contratações do governo federal, cujo objetivo é auxiliar os gestores públicos na tomada de decisão nas execuções de processos de compras, dar transparência aos preços praticados pela Administração Pública e estimular o controle social.

Na página de apresentação do Painel de Preços é possível ter uma visão geral da ferramenta, podendo-se optar pela consulta de preços de materiais ou preços de serviços. Além disso, nessa página também estão disponíveis vídeos e tutoriais para autoaprendizado, um Manual do usuário do Painel de Preços e as Perguntas Frequentes para verificar as principais dúvidas dos usuários relacionadas à utilização da ferramenta.

Ao consultar o Painel de Preços, a unidade requisitante deve realizar uma análise qualitativa das informações para o correto balizamento dos valores obtidos, de forma que o preço de referência possa refletir o valor de mercado, considerando todos os fatores que influenciam na composição dos custos. É fundamental que seja verificado se o objeto pesquisado no Painel de Preços é o mesmo especificado no processo administrativo da contratação.

No Painel de Preços, a pesquisa é realizada da seguinte forma:

- a) definição do tipo de pesquisa: análise de materiais ou de serviços, conforme o interesse do usuário em realizar uma consulta para aquisição de materiais ou contratação de serviços;
- b) escolha correta do objeto e da unidade de fornecimento: para escolher o objeto pode ser utilizado o campo “Nome do Material (PDM)”, disponível apenas para pesquisas de materiais, que permite um refinamento genérico no objeto de pesquisa. O “Código do Material” ou “Descrição do Serviço” permite a pesquisa pela identificação única do “Catálogo de Materiais – CATMAT” ou “Catálogo de Serviços – CATSER”. Já a “Unidade de Fornecimento” possibilita um refinamento maior na pesquisa de preços com base na unidade de produto ou serviço que se pretenda adquirir ou contratar;
- c) período de compra: para escolher o período da pesquisa pode ser utilizado o campo “ano da compra”, a fim de pesquisar as contratações do ano



vigente e/ou do ano anterior ao da pesquisa, conforme o interesse do usuário.

Após a definição dos filtros de pesquisa, a critério da unidade requisitante, é possível fazer uma análise gráfica com base nas unidades de fornecimento do material ou serviço, média ou mediana, por período de compra e quantidade de fornecedores por estado ou região. Nesse ponto, destaca-se que a seleção de fornecedores do Rio Grande do Sul ou da Região Sul pode refletir melhor os preços praticados no mercado.

Realizada a pesquisa e a seleção dos orçamentos, considerando as especificidades do objeto, deve-se concluir a análise e selecionar a opção “Gerar o Relatório Detalhado” da pesquisa para juntada no processo administrativo correspondente.

A pesquisa de preços também pode ser realizada por intermédio do [Portal de Compras Governamentais](#), já que utiliza a mesma base do Painel de Preços.

É fundamental realizar a análise qualitativa da pesquisa para verificar se as características principais do objeto a ser contratado são as mesmas do resultado obtido. Fatores como unidade de medida, quantidade e local de entrega, por exemplo, costumam influenciar no valor praticado.

2.2.2 Contratações similares realizadas pela Administração Pública

Este é outro parâmetro a ser priorizado na pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação. Neste caso, a pesquisa de preços é viabilizada pela utilização de outros sistemas oficiais de governo que não o Painel de Preços, que por apresentarem preços praticados junto ao poder público, poderão ser utilizados como fontes principais da pesquisa, a exemplo do [Portal de Compras Eletrônicas](#) do estado do Rio Grande do Sul, do [Portal Licitações-e](#) do Banco do Brasil, do [Portal Licitações Caixa](#) da Caixa Econômica Federal e do [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).



Para adoção deste parâmetro deve ser demonstrado que a contratação está em execução ou foi concluída no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

De acordo com o parágrafo 3º do inciso IV do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado acima, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. Desse modo, a título exemplificativo, poderá ser considerado válido o preço praticado em um contrato concluído a um ano e seis meses da data da pesquisa.

Deve ser utilizado como fonte principal de pesquisa os preços praticados pela Administração Pública, seja nos contratos celebrados ou no sistema de compras governamentais.

2.2.3 Mídia especializada

A pesquisa por mídia especializada não está vinculada, necessariamente, a um portal na internet, mas a outros meios, tais como: jornais, revistas, estudos, etc, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua.

A IN SEGES/ME nº 65/2021 prevê que a utilização de pesquisa publicada em mídia especializada deve considerar tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal. Cita-se, como exemplo, a Tabela de Preço Médio de Veículos, popularmente conhecida como Tabela FIPE, derivada de estudos realizados em todo o país pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Quando a pesquisa de preços for realizada com base neste método, deve ser juntada no processo administrativo a cópia da página pesquisada, com indicação da data e hora de acesso e dados da publicação atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital da contratação que está sendo realizada.



2.2.4 Sítios eletrônicos especializados

A pesquisa por meio de sítios eletrônicos especializados caracteriza-se por estar vinculada, necessariamente, a um portal na internet que utiliza ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação. Cita-se, como exemplo:

- a) www.webmotors.com.br (especializado em pesquisa de preço de veículos);
- b) www.wimoveis.com.br (especializado em pesquisa de preço de imóveis).

Quando a pesquisa de preços for realizada com base neste método, deve ser juntada no processo administrativo a cópia da página pesquisada, com indicação da data e hora de acesso e dados da publicação atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital da contratação que está sendo realizada.

2.2.5 Sítios de domínio amplo

Sítio de domínio amplo é o site presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. A pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que garantam que são confiáveis e legítimos. Cita-se, como exemplo:

- a) www.americanas.com.br;
- b) www.submarino.com.br.

Quando a pesquisa de preços for realizada com base neste método, deve ser juntada no processo administrativo a cópia da página pesquisada, com indicação da data e hora de acesso e dados da publicação atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital da contratação que está sendo realizada.

2.2.6 Pesquisa direta com fornecedores

Inicialmente, importa destacar que por meio do [Acórdão TCU Plenário nº 1875/2021](#), o Tribunal de Contas da União alerta que as pesquisas de preços para



estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo ser dada preferência para preços públicos oriundos de outros certames. Orienta, ainda, que a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais.

Caso não seja possível a obtenção de preços praticados pela Administração Pública, a nova Lei de Licitações estabelece que na pesquisa direta com fornecedores somente serão admitidos os orçamentos obtidos mediante solicitação formal de cotação (e-mail, documento formal do Tribunal, etc.), e desde que compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital da contratação. Além disso, a pesquisa direta deverá ser realizada, com no mínimo 3 (três) fornecedores, devendo, na instrução do processo administrativo, ser justificada a escolha dos fornecedores contatados.

A seleção dos fornecedores a serem consultados deverá observar os seguintes critérios, combinados ou não:

- a) fornecedores que mantêm contrato vigente com o Tribunal;
- b) fornecedores cadastrados no Tribunal e/ou que tenham fornecido no passado objeto similar;
- c) fornecedores que venceram licitações de objetos similares em outros órgãos públicos; e
- d) fornecedores que atuem no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação.

As solicitações devem especificar de forma clara e abrangente o objeto que está sendo cotado, facilitando a análise crítica dos orçamentos recebidos. Além disso, a pesquisa de preços realizada diretamente com os fornecedores deve observar:

- a) o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser contratado;
- b) as propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a descrição do objeto, valor unitário e total;
 - o número do CPF ou do CNPJ do proponente;
 - os endereços físico e eletrônico e telefone de contato;



- a data de emissão;
 - o nome completo e identificação do responsável.
- c) o registro no processo administrativo da relação de fornecedores consultados diretamente e que não enviaram propostas em resposta à solicitação.

Nas pesquisas realizadas para compra direta, considerando que a contratação poderá ocorrer diretamente com um dos fornecedores, além dos requisitos anteriores, a proposta formal deverá conter, no mínimo:

- a) a informação acerca da forma de pagamento, pois é comum a existência de empresas que não aceitam o pagamento mediante nota de empenho;
- b) o prazo e local de entrega, instalação e/ou montagem do bem, ou da execução do serviço;
- c) a informação de que o preço deve conter todos os custos envolvidos, tais como fretes, impostos, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, dentre outros. A falta de discriminação de qualquer um dos custos envolvidos pode ensejar preços inexequíveis e problemas na aquisição do bem ou contratação do serviço;
- d) o prazo de validade da proposta, o qual deve ser compatível com o trâmite da contratação, a fim de evitar que a validade expire antes de a contratação ser formalizada.

Para auxiliar o usuário, este Guia de Pesquisa de Preços disponibiliza, em anexo, os seguintes formulários aplicáveis ao parâmetro descrito neste tópico:

- a) Formulário para Solicitação de Orçamento com Pessoa Jurídica;
- b) Formulário para Solicitação de Orçamento com Pessoa Física.

A nova Lei de Licitações estabelece que a pesquisa de preços com fornecedores deverá ser realizada mediante solicitação formal de cotação. Diante disso, a cotação de preços não poderá ser realizada por telefone.



2.2.7 Outros critérios ou metodologias

Eventualmente, na impossibilidade de obtenção de preços por meio dos parâmetros estabelecidos nos itens 2.2.1 a 2.2.6, poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias como parâmetros para pesquisa de preços, desde que devidamente justificados no processo administrativo.

2.3 Metodologia para Obtenção do Preço Estimado das Licitações

O preço estimado das licitações é obtido a partir de método estatístico aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados. O preço estimado, também chamado de preço de referência, representa o valor que será indicado no processo licitatório.

Em regra, devem ser utilizados, como método para obtenção do preço estimado das licitações, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços. A utilização de outras técnicas (ex: média ponderada, média saneada, maior preço, etc.) é recomendada somente no caso de impossibilidade de utilização dos métodos citados anteriormente.

A **média** é a soma de todas as medições divididas pela quantidade de valores que foram somados. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média deve ser utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

A **mediana** é o valor do meio, que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Se a quantidade de dados do conjunto for um número par, a mediana é definida como a média dos dois valores do meio. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, deve ser adotada nos casos em que os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

Conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021, quando o preço estimado for obtido com base única na composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.



O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando, conforme análise do caso concreto, não for mais vantajoso usar a média ou mediana.

É indispensável que a unidade requisitante avalie, de forma crítica, a pesquisa de preços, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Assim, na determinação do preço estimado, não poderão ser considerados os valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, devendo ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo.

O preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual sobre a metodologia aplicada (média, mediana e menor preço), para aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

Ocorre sobrepreço quando o valor orçado é expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

O artigo 10 da IN SEGES/ME nº 65/2021 prevê que o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que justificado e sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto. Portanto, em regra, todos os preços estimados serão divulgados previamente, exceto nos casos em que a unidade requisitante justifique a necessidade de sigilo.

2.4 Uso de Menos de Três Preços

A IN SEGES/ME nº 65/2021 admite a pesquisa com menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Nesse caso, a unidade requisitante deve apresentar as razões da excepcionalidade e juntar no processo administrativo as evidências que comprovem a dificuldade na obtenção de 3 (três) preços, tais como e-mails e certidão



relacionando as tentativas de obtenção dos orçamentos, etc.

A contratação com menos de três preços deve ocorrer somente em casos excepcionais. Portanto, é fundamental que a unidade requisitante apresente uma justificativa robusta quando não for possível a obtenção de três preços.

2.5 Pesquisa de Preços para Adesão à Ata de Registro de Preços

A IN SEGES/ME nº 65/2021 estabelece que a pesquisa de preços também deverá ser observada para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, assim como quando da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços.

Nesse sentido, caso a unidade requisitante pretenda adquirir apenas um item de um lote de produtos constante da ata, deverá realizar a devida pesquisa de preços, visando averiguar se o preço do item permanece vantajoso para o Tribunal.

2.6 Pesquisa de Preços para Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, a unidade requisitante também deverá demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado, mediante adoção dos parâmetros indicados no tópico “2.2 Parâmetros para a Pesquisa de Preços” deste Guia, a fim de justificar o preço, em atendimento ao inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo a IN SEGES/ME nº 65/2021, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma indicada no tópico 2.2, a pesquisa de preços poderá ser realizada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. Nesse caso, é importante



observar se os objetos são equivalentes, apresentando similaridade quanto ao grau de complexidade, tamanho, peso e outras características.

No âmbito deste Tribunal, as contratações por dispensa de licitação poderão ser realizadas de duas formas:

a) **sem realização de dispensa eletrônica:** o processo deve ser instruído com, no mínimo, 3 (três) preços válidos obtidos conforme parâmetros indicados no tópico 2.2 deste Guia e em regulamentação interna.

b) **com realização de dispensa eletrônica:** o processo deve ser instruído com, no mínimo, 1 (um) preço obtido conforme parâmetros indicados no tópico 2.2.

Embora o § 4º do artigo 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021 permita que a pesquisa de preços seja realizada concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, é necessário a obtenção de pelo menos 1 (um) preço de mercado para verificação da disponibilidade orçamentária e enquadramento da despesa nos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Após a realização da dispensa eletrônica, para que a área de licitações prossiga com a contratação, serão necessários pelo menos 3 (três) preços válidos obtidos mediante:

- a) uma ou mais fontes pesquisadas pela unidade requisitante previamente à dispensa eletrônica;
- b) propostas obtidas durante a dispensa eletrônica.

Quando não for possível a obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos mediante a realização da dispensa eletrônica, a fim de obter o preço estimado da contratação, a unidade requisitante deverá complementar a pesquisa de preços conforme parâmetros indicados no tópico 2.2.

Caso o procedimento de dispensa eletrônica reste fracassado ou deserto, o Tribunal poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, conforme análise do caso concreto pela área de licitações e contratos.

Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



3. OUTRAS REGRAS ESPECÍFICAS DA IN Nº 65/2021

3.1 Contratações da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação

De acordo com o artigo 8º da IN SEGES/ME nº 65/2021, nas estimativas de preços de contratações relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser utilizados como preço estimado os preços de itens constantes nos [Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas](#), publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior. Acrescenta, ainda, em seu parágrafo único, que as estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Nesse caso, a unidade requisitante, conforme o caso concreto, deverá analisar a conveniência e oportunidade de utilização da ferramenta.

3.2 Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, aplica-se o disposto na [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#), observando-se, no que couber, o disposto neste Guia.



4. CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O § 2º do artigo 23 Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) trata dos parâmetros a serem observados para a pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia. Além disso, a [IN Seges/ME nº 91/2022](#) também estabelece diretrizes para a pesquisa de preços nesses tipos de contratações. A referida IN orienta que deve ser observada, no que couber, a aplicação do [Decreto nº 7.983/2013](#), que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Diante disso, nas licitações de obras e serviços de engenharia, a elaboração do orçamento de referência deve observar o disposto no Decreto nº 7.983/2013, que estabelece o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI como ferramenta padrão para a obtenção dos custos unitários de referência.

O custo de itens que não constarem na Tabela SINAPI deve ser determinado por meio de outros sistemas de referência de custos que reflitam os valores de mercado dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia, publicações técnicas especializadas ou sistema específico instituído para o setor de construção civil.

Em último caso, deve ser realizada a pesquisa com fornecedores. A Tabela SINAPI e as outras ferramentas para preço de referência de obras e serviços de engenharia também deverão ser utilizadas para as contratações realizadas por meio de dispensa de licitação, como forma de assegurar que os valores apresentados nos orçamentos dos fornecedores estejam adequados ao preço de mercado.



4.1 Metodologia para Obtenção do Preço Estimado em Licitações

No que diz respeito ao processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi);
- b) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, a exemplo das tabelas das Secretarias de Obras dos Estados, revistas especializadas, como a Pini, o Custo Unitário Básico - CUB, além de sistemas gerenciados pelos Sindicatos Estaduais da Indústria da Construção Civil e tabela do Crea;
- c) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- d) pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por e-mail ou outro documento formal do Tribunal, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Para mais informações acerca da adoção dos parâmetros, deve-se observar, no que couber, as disposições constantes no tópico 2.2 deste Guia.

Na instrução dos processos administrativos da contratação, assim como na formalização de aditivos, além da planilha orçamentária que serve como parâmetro para a licitação, também devem ser juntados os relatórios e/ou documentos que serviram de parâmetro para composição dos custos, tais como relatório do Sinapi, relatório de outro sistema de referência, tabela do Crea, além de eventuais páginas pesquisadas.



As instruções deste tópico também se aplicam à formação de preços para realização de aditivos em obras e serviços de engenharia.

A adoção da pesquisa direta com fornecedores para a definição do preço estimado das contratações de engenharia, poderá ser utilizada pela área requisitante, de forma excepcional e fundamentada no processo administrativo, caso não seja possível a obtenção do preço estimado mediante a adoção dos demais parâmetros indicados acima.

4.2 Pesquisa de Preços para Dispensa de Licitação

Assim como ocorre nos processos licitatórios, as contratações por dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia devem observar os parâmetros indicados no tópico 4.1.

Além disso, por dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia poderão ser realizadas de duas formas:

a) **sem realização de dispensa eletrônica:** o processo deve ser instruído com, no mínimo, 2 (dois) preços válidos obtidos conforme parâmetros indicados no tópico 4.1 deste Guia e condições previstas em regulamentação interna, sendo 1 (um) preço através da Tabela Sinapi e outro por meio do fornecedor que prestará o serviço. Neste caso, o preço do fornecedor a ser contratado deve ser igual ou inferior ao preço referencial obtido por meio da Tabela Sinapi.

b) **com realização de dispensa eletrônica:** o processo deve ser instruído com, no mínimo, 1 (um) preço obtido conforme parâmetros indicados no tópico 4.1, para verificação da disponibilidade orçamentária e enquadramento da despesa no limite previsto no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Após a realização da dispensa eletrônica, para que a área de licitações prossiga com a contratação, serão necessários pelo menos 2 (dois) preços válidos, sendo 1 (um) preço estimado mediante Tabela Sinapi e 1 (um) preço obtido mediante proposta ofertada na dispensa eletrônica.



Caso o procedimento de dispensa eletrônica reste fracassado ou deserto, o Tribunal poderá valer-se para a contratação, de proposta obtida junto a fornecedor na fase de planejamento da contratação, conforme análise do caso concreto pela área de licitações e contratos.

Nos casos em que, após a realização da dispensa eletrônica, não for possível a obtenção de uma proposta com valor abaixo do preço de referência, a dispensa eletrônica restará fracassada, sendo necessária a repetição do procedimento ou realização de pesquisa de preços diretamente com fornecedores.



ANEXOS





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA LICITAÇÕES

Objeto:

Área:

Responsável:

Nº Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Fonte 1 (fls. x/xx)	Fonte 2 (fls. x/xx)	Fonte 3 (fls. x/xx)	Metodologia de Cálculo	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
VALOR TOTAL ESTIMADO									
DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO									/ /

Observações:

1. A pesquisa de preços deve ser realizada de acordo com as recomendações do Guia de Pesquisa de Preços do TRT4.
2. Devem ser indicadas as páginas (folhas) que ratificam os preços lançados em cada uma das fontes utilizadas.
3. Não há necessidade de indicação do nome das fontes que originaram o valor estimado.
4. Na coluna "Metodologia de Cálculo", deve ser indicada a metodologia utilizada para o valor estimado de cada um dos itens da contratação (média, mediana ou menor preço, etc).
5. A unidade requisitante poderá adaptar o presente formulário a sua necessidade, devendo atentar para a apresentação, no processo administrativo, em arquivo único, devidamente identificado.
6. O valor estimado (unitário e total) deve constar no Termo de Referência da contratação.
7. A data do orçamento estimado refere-se à data de análise das fontes de pesquisa, escolha da metodologia de cálculo e formação do valor total estimado da contratação. E





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
COM PESSOA JURÍDICA**

1. INFORMAÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Preço Total:				
Validade da Proposta				/ /

Estou ciente de que:

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota de Empenho.
2. O preço total proposto deve conter todos os custos envolvidos, tais como fretes (CIF, ou seja, por conta do fornecedor), impostos, dentre outros.

2. DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA

Nome:		CNPJ:	
Endereço:		Cidade/ UF:	
Contato:		Telefone:	
E-mail:			

Local e Data

Nome do Responsável pelo Orçamento/ Lotação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
COM PESSOA FÍSICA**

1. INFORMAÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
(a) Preço Total:				
(b) Retenção de Contribuição Previdenciária (11%):				
(a-b) Valor Líquido:				
Validade da Proposta				/ /

Estou ciente de que:

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota de Empenho.
2. O preço total proposto deve conter todos os custos envolvidos.
3. Será efetuada pelo Tribunal a retenção na fonte do valor referente à contribuição previdenciária, correspondente a 11% do preço total proposto.

2. DADOS CADASTRAIS DA PESSOA FÍSICA

Nome:		CPF:	
RG:		NIT/PIS/PASEP:	
Endereço:		Cidade/ UF:	
Contato:		Telefone:	
E-mail:			

Local e Data

Nome do Responsável pelo Orçamento/ Lotação

